



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO N° 074/2025. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 032/2025. O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, informa que está publicado o edital de n° 049/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, os quais serão adquiridos em parcelas de acordo com a necessidade e poderão ser utilizados em diversos setores: merenda escolar, eventos manutenção do CRAS, Unidades Básicas de Saúde, demais atividades e festividades do Município de Mesquita/MG, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Mesquita, apenas para os itens frustrados no Pregão 013/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da sessão pública: 08/08/2025, às 13h30 min. Local de disputa: Sistema AMM Licitata (<https://app2.ammlicita.org.br>). Fundamentação: art. 75, III da Lei 14.133/2021. Maiores informações poderão ser adquiridas por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@mesquita.mg.gov.br. Mesquita, 04 de agosto de 2025. Ilton Oliveira Torres. Prefeito Municipal.

EDITAL DE DISPENSA N° 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2025
DISPENSA N.º 029/2025



O MUNICÍPIO DE MESQUITA/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ILTON OLIVEIRA TORRES, torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 88/2023, 89/2023, 90/2023, 92/2023, 93/2023, 96/2023 ambos do dia 19 de dezembro de 2023, Decreto 050 de 2023, Decreto nº 006 de 24 de janeiro de 2025, Decreto nº 016 de 26 de fevereiro de 2025, Portaria nº 001/2025, LC 123/06 e demais legislações aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Local da sessão pública: sala do setor de licitações, localizado na Rua Getúlio Vargas, 171, Centro, Mesquita/MG.

1.2. Data limite para recebimento de propostas: 07/08/2025. Horário: 16h00min.

1.3. Data de abertura de propostas: 08/08/2025, às 09h00min.

1.4. Critério de disputa: Menor Preço Global.

1.5. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.6. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação, Cultura Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Meio-Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal da Fazenda.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação,

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa para o fornecimento de refeição modo prato feito, com uma bebida, sem balança, na cidade de Ipatinga/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa deverão ser enviados ao Setor de Licitação, no horário das 07h às 16h, pelo Telefone: (33) 3251-1355 ou e-mail: licitacao@mesquita.MG.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados poderão encaminhar suas propostas e documentações pelo seguinte endereço eletrônico: licitacao@mesquita.MG.gov.br, ou por meio de protocolo oficial.

4.2. O interessado é o único responsável pelo envio das documentações para a participação na presente dispensa, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de protocolo.

4.3. Não poderão participar desta Dispensa os prestadores: Que não atendam às condições desta Dispensa e seu(s) anexo(s);

4.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976,



concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.4. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.6. Pessoas Físicas.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2. As propostas encaminhadas por correios não serão aceitas em caso de recebimento intempestivo

6.3. As propostas encaminhadas por outros meios não mencionados nesse aviso não serão conhecidas

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;



6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante.

6.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante por meio dos meios eletrônicos.

6.6.3. No caso de bens e serviços em geral, se o desconto ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração haverá indício de inexequibilidade.

6.6.4. A inexequibilidade, somente será considerada após diligência do agente de contratações que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate



será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21 e LC123/06.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso,

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta única e exclusivamente pelo agente de contratações, aos seguintes cadastros¹:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

d) SICAF.

7.2.1. Para a consulta de prestadores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A não apresentação da declaração unificada importa na desclassificação da participante.

8. DOS RECURSOS

8.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo para que qualquer prestador manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

8.2. A falta de manifestação motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao PRESTADOR VENCEDOR.



8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a legitimidade, tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao PRESTADOR VENCEDOR.

8.3.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O Aceite da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus eventuais anexos;

9.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos do Município previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações



previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação requisitada pela Comissão;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da Dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para o Município;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02.01.01.04.122.0003.2004. 3.3.90.30. Ficha: 029;
02.03.01.04.122.0003.2008. 3.3.90.30. Ficha: 048;
02.04.02.12.361.0008.2022. 3.3.90.30. Ficha: 099;
02.05.02.10.301.0014.2033. 3.3.90.30. Ficha: 175;
02.06.01.15.451.0003.2046. 3.3.90.30. Ficha: 220;
02.07.01.20.122.0020.2053. 3.3.90.30. Ficha: 253;
02.08.01.08.244.0021.2054. 3.3.90.30. Ficha: 265.

11.2. O objeto supramencionado deverá ser custeado com Recursos Próprios e Vinculados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente Dispensa implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

12.2. No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal de Mesquita/MG poderá:

12.2.1. Republicar o presente edital com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos



prestadores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Mesquita/MG na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Mesquita/MG ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal de Mesquita poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mesquita não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. O resultado da sessão pública será divulgada por meio do Diário Oficial do Município.

12.12. A forma de pagamento e retenção de imposto de renda estão contidos na minuta contratual, parte integrante deste edital.

12.13. A empresa contratada deverá prestar os serviços por meio deste instrumento



na sede do Município ou em outro local a ser indicado na ordem de compra, sem nenhum encargo á contratante relativo a fretes e impostos, sob pena de aplicação de sanções.

12.14. Integra este Edital de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Decreto de Retenção de Imposto de Renda.

ANEXO V – Declaração Unificada.

Mesquita, 04 de agosto de 2025.

Ilton Oliveira Torres
Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias;

1.4. Demais Documentações

1.4.1. Apresentar a Licença de funcionamento (alvará) expedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em plena validade, ou, quando for o caso, Certificado do Serviço de Inspeção Federal ou do Serviço de Inspeção Estadual do Estado da Sede da Licitante ou do Serviço de Inspeção Municipal da sede da licitante.

1.4.2. Declaração Unificada

1.5. Demais Orientações

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do prestador, podendo o Agente de Contratações realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

Nota 04 - Caso não seja possível a pesquisa de certidões e demais documentações, por motivos alheios a vontade do agente de contratações, deverá ser aplicada a disposição contida no art. 64, I da lei 14.133/2021.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa para fornecimento refeição modo prato feito, com uma bebida, sem balança, na cidade de Ipatinga/MG, em atendimento a solicitação das Secretarias do município de Mesquita/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO QUANTITATIVO E MÉDIA UNITÁRIA (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

2.1 Conforme solicitado e justificado, fica evidenciado que a Secretaria Requisitante necessita da contratação de 01 (uma) proponente para o fornecimento, sendo que a quantia de funcionários necessária para a execução do objeto ficará a cargo e as despesas da contratada.

2.2. Quadro contendo o quantitativo e especificações:

Lote	Descrição	Quantidade	Média Unit.	Média Global
01	Fornecimento de refeição modo PF, com uma bebida (água mineral 500 ml ou refrigerante 350ml), sem balança, dentro da Cidade de Ipatinga/MG, para atender os servidores que serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Mesquita.	1.650	R\$ 33,00	R\$ 54.4500,00

2.3. A interessada deverá ter espaço adequado para que os servidores possam consumir as refeições.

3 DO PRAZO (art. 6, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo para o início dos fornecimentos será indicado na ordem de serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021):

4.1. A eventual contratação fundamentar-se-á no interesse público e na Lei 14.133/2021



4.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

5. DA SOLUÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO (art. 6, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021):

5.1. Com a referida contratação, haverá mais organização e operacionalização das atividades administrativas de todos os departamentos da Secretaria, proporcionando mais eficiência para a Administração Pública.

5.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto, conforme especificado no tópico “do prazo”, o mesmo deverá obedecer ao prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATACÃO (art. 6, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021):

6.1. A parte contratada deverá obedecer a todos os requisitos de habilitação exigidos em certame licitatório;

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021):

7.1. De acordo com os preceitos legais, o modelo de execução do objeto deve contemplar as seguintes definições:

a) descrição da dinâmica do contrato: o contrato deverá ser executado em conformidade ao objeto e a este termo de referência;

b) definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços.

c) O regime de execução da contratação: O regime de execução será indireto, ou seja, a Administração Pública não irá executar as prestações, apenas irá fiscalizar.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021):

8.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do



mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

8.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

8.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referencia;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO (art. 6, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021):

9.1. Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto constante neste Termo de Referência, o Município de Mesquita realizará o pagamento com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e sempre após conferência e aceitação das mesmas pelo Secretário requisitante.



9.2. Para o pagamento da execução do contrato administrativo serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento vigente, correndo por conta da dotação orçamentária especificada no instrumento convocatório.

9.3. Os pagamentos de quaisquer taxas ou emolumentos, que sejam relativos à execução do objeto, correrão por conta exclusiva do proponente, desde o início dos serviços até o termo final, bem como, todos os encargos inerentes à completa execução do referido objeto.

9.4. O contratado deverá indicar conta para depósito dos valores no Banco do Brasil, caso contrário, ficará responsável pelos encargos bancários;

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021):

10.1 Deverá ser escolhida proponente que apresentar o menor preço para a execução total do objeto. Além disso, deverão ser observados as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social, economico-finaceira.

11.DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, “I e J” da Lei 14.133/2021):

11.1. O valor médio da refeição é de R\$ 33,00 (trinta e três reais), e o valor global médio da contratação é de R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

11.2. Em relação a dotação orçamentária, está consta em campo específico do edital, parte integrante desse documento.

11.3. O serviço do objeto supramencionado deverá ser custeado com Recurso Próprio.

12. DA JUSTIFICATIVA:

12.1. A presente contratação é fundamental para assegurar o fornecimento de refeições no formato de prato feito, incluindo uma bebida, sem a necessidade de balança, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Mesquita/MG de forma eficiente, prática e adequada. Tal contratação estabelece requisitos essenciais, como padrão de qualidade e fornecimento de bebidas, além de exigir que a empresa contratada possua espaço físico adequado para distribuição das refeições.



Essa condição é imprescindível para garantir a capacidade de atendimento às demandas, promovendo agilidade, controle e segurança na entrega dos alimentos. Cabe destacar que o processo anterior foi frustrado devido à impossibilidade da vencedora de cumprir os requisitos de infraestrutura exigidos, especificamente a insuficiência de espaço físico para atender às demandas do edital, o que levou ao seu cancelamento por Decisão Administrativa. Assim, é imprescindível que a nova contratada disponha de instalações adequadas, assegurando condições higiênico-sanitárias e de segurança, de modo a proporcionar aos funcionários da Prefeitura de Mesquita/MG refeições de qualidade, de forma segura, higiênica e eficiente.

Diante do exposto, justifica-se a realização desta contratação como medida indispensável para garantir o fornecimento contínuo e de qualidade de refeições aos servidores municipais, atendendo às necessidades transitórias e permanentes da administração pública local, promovendo o bem-estar dos colaboradores e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

12.2. A opção pela modalidade presencial se materializa na possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da modalidade presencial, pode-se apontar:

- A modalidade presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;
- A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pelo Decreto Municipal nº 006 de 24 de janeiro de 2025, e art. 176, II da Lei Federal 14.133/2021
- A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final, pelo contrário, permite maior celeridade na finalização do certame;
- Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, aliás, o próprio objetivo fim da contratação direta cabe melhor ao ser realizado na modalidade presencial;
- Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na forma presencial também a sua manifesta contribuição;
- Diante ao exposto, se trona justificada a forma presencial.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO:



13.1. Deverá ser selecionada a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante estão contidas na minuta contratual, parte integrante do edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO EVENTUAL CONTRATADO

15.1. As obrigações do eventual contratado estão contidas na minuta contratual, parte integrante do edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que o vencedor do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III – Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

18. DOS ENCARGOS

18.1. A Contratada é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

19. DO LOCAL DE FORNECIMENTO



19.1. Os fornecimentos ocorrerão na sede da contratada devendo esta manter ambiente adequado a alimentação dos servidores.

19.2. Sob pena de não aceitação do pagamento da refeição, a contratada deverá fornecer refeições apenas para os servidores detentores de ticket de autorização ou outro documento hábil expedido pela Administração.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Nos termos da Lei, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos indicados no edital.

Mesquita, 04 de agosto de 2025.

Joaquim de Sá Alves
Secretária Municipal de Saúde

Maria do Perpétuo Socorro de Lima
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Bruna Silva Bastos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rayane Guimarães Franco Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Luleide Oliveira de Brito
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

Amantino Anselmo da Costa Filho
Secretário Municipal de Obras

Douglas Santos Oliveira Bragança
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO NºXXX/2025

(Poderá ser aplicada a dispensa do termo contratual nas hipóteses do art. 95 da Lei 14133/2021)

CONTRATO EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ilton Oliveira Torres, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., Cidade..., CEP ..., representada pelo Senhor ..., inscrito no CPF sob o nº..., resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente termo contratual: Contratação de Contratação de empresa para fornecimento de refeição modo prato, com uma bebida, sem balança, na Cidade de Ipatinga/MG. As quantidades e demais especificações estão contidas no Termo de Referência

1.2. Especificação da prestação de serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Fornecimento de refeição modo prato, com uma bebida, sem balança, na Cidade de Ipatinga/MG, para atender os servidores que serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Mesquita.	1.650	MES	xxxx	xxx
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA APRESENTADA

2.1. Este Instrumento Contratual fica vinculado aos termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 029/2025, Processo nº 070/2025, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Termo Contratual será regido pela Lei Federal 14.133/2021;

3.1.1. O presente também será regido por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da lei 14.133/2021;

3.2. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O regime de execução será o indireto sob a modalidade empreitada por preço unitário ou global;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer as refeições na sua sede, em local adequado para que os servidores possam consumir o alimento.

4.3. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização a ser realizada pela Administração Pública;

4.4. As demais especificações inerentes ao regime de execução estão especificadas no tópico “das obrigações”.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$...

5.2. O Presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será feito conforme os serviços e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Administração Municipal, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.



6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços que não estiver em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6. A CONTRATADA deverá informar a agência e o número de conta, preferencialmente no BANCO DO BRASIL S/A, que está isento de taxa para transferência de valores para este, caso seja outro estabelecimento bancário, A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da taxa bancária.

6.7. Sob pena de não aceitação do pagamento da refeição, a contratada deverá fornecer refeições apenas para os servidores detentores de ticket de autorização ou outro documento hábil, expedido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O valor deste Termo Contratual poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação



anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;

7.6. Fica facultado ao CONTRATANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa Contratada;

7.7. A eventual autorização de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação dos preços registrados, será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, porém contemplará as prestações de serviço realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender a prestação de serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.9. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO PARA OS FORNECIMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar os fornecimentos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato deverão ser quitadas utilizando recursos próprios e vinculados

9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.0003.2004. 3.3.90.30. Ficha: 029;
02.03.01.04.122.0003.2008. 3.3.90.30. Ficha: 048;
02.04.02.12.361.0008.2022. 3.3.90.30. Ficha: 099;
02.05.02.10.301.0014.2033. 3.3.90.30. Ficha: 175;
02.06.01.15.451.0003.2046. 3.3.90.30. Ficha: 220;
02.07.01.20.122.0020.2053. 3.3.90.30. Ficha: 253;
02.08.01.08.244.0021.2054. 3.3.90.30. Ficha: 265.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DA ANTECIPAÇÃO DE VALORES



10.1. Durante a execução do presente Contrato, não serão exigidas garantias;

10.2. Não será admitido, em hipótese alguma, a antecipação de valores pela execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar o pagamento do preço nos termos e condições do presente Termo Contratual;

11.1.2. Prestar às informações indispensáveis a CONTRATADA para o fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidores da CONTRATADA;

11.2. Caberá a CONTRATADA:

11.2.1. Executar os fornecimentos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;

11.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de Mesquita pela execução dos serviços objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

11.2.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;

11.2.4. Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

11.2.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.2.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



11.2.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;

11.2.9. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;

11.2.10. Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;

11.2.11. A CONTRATADA deverá prestar fornecimentos de qualidade, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

11.2.12. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

11.2.13. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não os reproduzir ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

11.2.14. **Não poderá ceder ou transferir este Contrato**, em hipótese alguma;

11.2.15. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos fornecimentos, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;

11.2.16. A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.

11.2.17. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.2.18. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.



11.2.19. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual;

11.2.20. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

11.2.21. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

12.1. Aos pagamentos realizados a pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, serão retidos os valores alusivos ao Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 050/2023, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa na legislação em vigor.

12.2. As bases para o desconto referido na cláusula anterior estão contidas no Decreto Municipal nº 050/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 155, 156 e 160 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 a mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada na forma deste instrumento e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.8. A base de cálculo para a aplicação de qualquer sanção, será o valor global do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A prestação de serviços ou o fornecimento dos bens disposto neste instrumento será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) responsável por cada secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer



reclamações ou solicitações havidas, sem prejuízo de nomeação de fiscal específico para tal ato.

14.2. Caso haja a nomeação de fiscal específico ou alteração de fiscal de contratos, tal ato, de titularidade da Administração Pública, será comunicado ao contratado por meio do endereço eletrônico informado.

14.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços/objetos/bens, a depender do caso, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas ou prestação de serviços em desacordo com o termo de referência;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO



15.1 - Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 da mesma lei.

15.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação a CONTRATADA, esta será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral deste Termo Contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. A contratação não estabelece, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o Proponente, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mesquita, data.

ILTON OLIVEIRA TORRES

Prefeito Municipal

EMPRESA

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda - Feira, 04 de outubro de 2025 ed. 448

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023
(Não substitui a versão publicada no Diário Oficial)

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130 que firmou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelos órgãos da Administração Direta do Município de Mesquita, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa previstas na legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também ser observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

- I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;
- II – realizados em regime de adiantamento;



III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios e/ou ajustes com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN RFB nº 1.234/2012, conforme o caso.

Art. 3º A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços e prestadores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB nº. 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.

§ 2º O prestador deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Fazenda procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que porventura venha a substituí-lo.

Art. 4º O Setor de Compras e Licitações deverá imediatamente à publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e,

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto, caso seja necessário.

Art. 6º Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Mesquita faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda - Feira, 04 de outubro de 2025 ed. 448

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE MESQUITA



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº XXX

MODALIDADE DISPENSA Nº XXX

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas documentações encaminhadas;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

XXXX, (dia) de (mês) de 2025.

Representante legal

Cargo